



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER N° 221/2025/CI – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03.6.018/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PLANEJAMENTO

O Controlador interno do município de Nova Esperança do Piriá, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 098/2005, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 03.6.018/2025, referente ao procedimento de pregão eletrônico 018/2025 com objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO “A”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Neste sentido, com base nos dispositivos legais, a saber: Lei n° 14.133/2021 (NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Art 31 da constituição federal de 1988 que prevê que A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Decreto n° 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da NLLC, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e Lei n° 14.770/2023, que altera a NLLC para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

2. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

Nos termos do caput do artigo 18 da lei 14.133/2021, “as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento, que envolva, entre outros aspectos, a formalização da demanda, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência ou projeto básico, bem como a estimativa de custos”. Tais exigências são plenamente atendidas no presente processo, por meio da juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência e da estimativa de preços, os quais compõem a fase interna e fundamentam a viabilidade e a justificativa da contratação.

Consta nos autos:

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Estudo técnico preliminar – ETP

Termo de referência

Cotação de preços

Autorização da abertura do processo

Autuação

Minuta do edital

Parecer Jurídico

Edital de Convocação e sua devida publicação

Abertura do processo

Documentação das empresas

Adjudicação

3. ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

- ✓ O DFD foi elaborado pela área requisitante, com base em planejamento prévio, conforme os princípios do planejamento e da eficiência dispostos na Lei
- ✓ O ETP atende ao inciso I do artigo 18 e serviu de base para a especificação do objeto e definição das condições da contratação, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração
- ✓ O Termo de Referência foi elaborado pela área técnica responsável, com base no inciso II do artigo 18 e constitui o documento que define de forma clara e objetiva os elementos essenciais da contratação
- ✓ A cotação de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, em atendimento ao artigo 23, com o objetivo de estimar o valor da contratação



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

- ✓ Consta nos autos subscrito pelo Secretário Municipal de saúde com anuência do Gestor Municipal a instauração de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização em que a referida autoridade competente aquiesce com início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto.
- ✓ O ato autorizativo foi fundamentado na formalização da demanda, nos estudos prévios e na estimativa de preços, permitindo o início formal da tramitação processual.
- ✓ A autuação do processo foi realizada conforme os procedimentos administrativos internos, com base no princípio da rastreabilidade previsto na Lei. A formalização do processo possibilitou a organização sequencial e documental dos atos, garantindo a transparência e a legalidade do certame.
- ✓ A minuta do edital foi elaborada pela equipe técnica, em conformidade legal. Quanto à definição clara dos critérios de julgamento, requisitos de habilitação e obrigações contratuais. O documento tem como finalidade assegurar isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- ✓ A sessão pública do pregão eletrônico foi conduzida por meio da plataforma oficial, em conformidade com o Decreto regulamentador e os princípios da publicidade e competitividade.
- ✓ Durante a sessão, foram recebidas as propostas, realizados os lances e promovida a negociação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.
- ✓ A análise da documentação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no edital, em consonância com o artigo 62. A verificação abrangeu a regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa melhor classificada, assegurando a habilitação de fornecedor apto a executar o objeto da contratação.
- ✓ A adjudicação do objeto à empresa vencedora foi realizada após o encerramento da fase recursal, em conformidade com o artigo 71. O ato formalizou a atribuição do objeto à licitante melhor classificada, reconhecendo a proposta mais vantajosa apresentada durante o certame.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

4. JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Presente no bojo processual a Justificativa Técnica página 1 (DFD) na qual o secretário de planejamento expõe a importância do objeto, informando que a atual frota de ambulâncias encontra-se com manutenção frequente e insuficiente para cobrir todas as emergências e remoções necessárias, o que compromete a eficácia e a rapidez no atendimento aos munícipes. A aquisição de novos veículos contribuirá significativamente para os serviços públicos de saúde.

Autorização formal da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a demanda está alinhada com o planejamento institucional e conta com reserva orçamentária correspondente, conforme dispõe o art. 7º da referida norma

No que se refere às autorizações e aos termos de compromisso, verifica-se que o processo licitatório em análise está devidamente instruído com os documentos necessários, conforme exigido pelo objeto legal e pelas boas práticas de gestão pública.

Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 e art. 18 da lei federal 14.133/2021, que dispõem sobre as justificativas para abertura de processo licitatório.

Nota-se, nos autos, a inclusão do **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, que dispõe sobre a designação de um representante da Administração Municipal para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual. Embora o documento não identifique nominalmente o fiscal designado, fica claro que a função será exercida por um representante formalmente indicado pela Administração.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente assinado pelos servidores designados. Tal medida visa assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme preceitua a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

5. ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços. A Assessoria jurídica do Município manifestou-se em 16/09/2025, por meio do seu parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

Verifica-se que o edital do processo em análise foi devidamente publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade da ampla publicidade dos instrumentos convocatórios por meio de veículos oficiais.

A publicação no IOEPA atende à exigência de divulgação em diário oficial local ou estadual, garantindo a transparência e o conhecimento da licitação por parte da população e fornecedores estabelecidos na unidade federativa. Já a publicação no PNCP constitui requisito indispensável para assegurar a centralização das informações sobre contratações públicas em âmbito nacional, promovendo maior controle social, transparência e isonomia entre os licitantes, conforme previsto no art. 174 da mesma lei.

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no Edital do processo. Ora em análise avaliando a documentação apresentada: MEMORANDO 028/2025, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas habilitadas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

8. JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

Esta unidade de controle interno analisou as fases preparatória e de julgamento vigentes a nós competidas, referente a este processo administrativo, bem como declaramos que foi analisada toda a documentação e propostas das pessoas jurídicas vencedoras do certame, sendo estas:

AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP. Inscrita sobre o CNPJ nº 12.965.774/0001-36.

Que ofereceram a proposta mais vantajosa para os itens conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento das propostas.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, não houve interposição de recursos por parte dos licitantes, tendo sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos recursais foram devidamente respeitados, não havendo manifestação contrária ao resultado proclamado

De acordo com o estabelecido na referida legislação, o prazo para interposição de recursos expirou sem qualquer manifestação dos participantes, o que implica na aceitação tácita dos atos praticados pela Comissão de Licitação. Tal fato reforça a regularidade e a conformidade do processo, permitindo a continuidade dos procedimentos subsequentes, como a formalização da contratação.

Dessa forma, não há pendências de recursos administrativos a serem analisadas, estando o processo devidamente instruído e apto para sua conclusão. Ressalta-se que todos os atos foram praticados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente encontrando-se o procedimento em plena regularidade legal.

Assim, o processo está apto para ser submetido à apreciação e assinatura da autoridade máxima deste Município, Sr.^a Alcineia do Socorro Carmo dos Santos, para os devidos fins.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

9. CONTROLE INTERNO E LINHAS DE DEFESA

Art. 169 da lei 14.133/2021

- As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Conceito de Segunda Linha de Defesa

No modelo de três linhas de defesa da lei geral de licitações, a segunda linha é representada pelas funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que têm a responsabilidade de supervisionar e monitorar a eficácia dos controles internos estabelecidos pela primeira linha de defesa (as operações e processos diários). A segunda linha de defesa atua como uma camada intermediária que assegura que os riscos sejam identificados e geridos de forma apropriada e que as políticas e procedimentos estejam sendo seguidos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais o processo foi elaborado dentro dos parâmetros criados pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Lei nº 14.770/2023, e está apto a ser assinado pela autoridade. no que se refere a homologação do valor adjudicado, firmado na quantia de R\$ 360.000,00; (Trezentos e sessenta mil reais). Este ato seguirá, após homologada a conclusão da autoridade, para a elaboração e exposição do(s) contrato(s) administrativo(s). Consequente, esta Unidade de controle interno declara ainda, que o processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais nas fases: preparatória, justificativa e escopo do objeto a ser licitado, formalização da demanda, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisas de preços e orçamento, fundamentação, formalização e publicidade do edital, propostas iniciais, habilitação, julgamento, propostas consolidadas e adjudicação dos preços, estando apto a seguir com a licitação e, conseqüentemente, gerar despesas para esta municipalidade. SEM RESSALVAS.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

11. CONCLUSÃO

Devolvo os autos ao pregoeiro para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, FALTANDO SOMENTE A FASE DE HOMOLOGAÇÃO, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

É importante destacar que responsabilidade solidária do controlador geral, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao gestor, ao presidente da câmara, ou ao tribunal de contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o controle externo.

CONCLUSÃO

Este Controle Interno entende que o Processo se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização das demais fases da licitação para este objeto e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

Diante do exposto: **FAVORÁVEL** É o parecer que remeto a considerações superiores

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 20 de OUTUBRO de 2025.

Elias Moura da Silva
Controlador Interno
Decreto nº 030/2023